



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 12 de julho de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DR. ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Ausente-----
DRA.OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO-----Ausente-----
DR. RAFAEL MOCARZEL -----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente(s)* de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 083/2018 - Jogo: Guarani FC (SP) X Vila Nova FC (GO) - categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Sergio Fernando Prado, Diretor de Futebol do Guarani Futebol Clube, incurso no Art. 258-B do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspende-lo por 15 dias convertido em advertência, Sergio Fernando Prado, Diretor de Futebol do Guarani FC, por infração ao Art. 258-B do CBJD.”

Funcionou na defesa do Guarani FC Dr. Felipe de Macedo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 084/2018 - Jogo: Sinop FC (MT) X CA Linense (SP) - categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciados:** Sinop Futebol Clube, incurso no Art. 191 do CBJD e Art. 72 § 4º do RGC/CBF; Celso Luiz Teixeira, técnico do Sinop Futebol Clube, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**
RESULTADO: “RETIRADO DE PAUTA”

3. PROCESSO Nº 085/2018 – Jogo: Nacional FC (AM) X AA de Altos (PI) (PR) - categoria profissional, realizado em 10 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciado:** Nacional Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES,** Redistribuído p/ o Auditor Dr. José Maria Philomeno

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Nacional FC, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Nacional FC não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4. PROCESSO Nº 086/2018 – Jogo: SE Palmeiras (SP) X CR Flamengo (RJ)

- categoria profissional, realizado em 13 de junho de 2018 - Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciados:** Jailson Marcelino dos Santos, atleta da SE Palmeiras, incurso nos Arts. 254-A e 257 ambos do CBJD; Eduardo Pereira Rodrigues, atleta da SE Palmeiras, incurso nos Arts. 254-A e 257 ambos do CBJD; Jonas Gomes de Sousa, atleta do CR Flamengo, incurso nos Arts. 254-A e 257 ambos do CBJD; Gustavo Leonardo Cuellar Gallego, atleta do CR Flamengo, incurso nos Arts. 254-A e 257 Ambos do CBJD; Jose Henrique da Silva Dourado, atleta do CR Flamengo, incurso nos Arts. 254-A, 257 e 258-B todos do CBJD; Luan Garcia Teixeira, atleta da SE Palmeiras, incurso nos Arts. 254-A, 257 e 258 todos do CBJD; Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 257 do CBJD; Clube de Regatas Flamengo, incurso no Art. 257 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “Incialmente foi rejeitada a preliminar de inépcia da denuncia, quanto ao mérito, Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Jailson Marcelino dos Santos, atleta da SE Palmeiras, por infração Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Jose Maria Philomeno que o suspendia por 02 partidas e Presidente que o absolvía e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto a imputação ao Art.257 do CBJD; suspender por 01 partida Eduardo Pereira Rodrigues, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A e absolve-lo quanto a imputação ao Art. 257 todos do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida Jonas Gomes



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

de Sousa, atleta do CR do Flamengo, por infração ao Art. 250 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jose Maria Philomeno que o suspendia por 02 partidas e, por unanimidade de votos absolve-lo quanto a imputação ao Art. 257 do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida Gustavo Leonardo Cuellar Gallego, atleta do CR do Flamengo, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Jose Maria Philomeno que o suspendia por 02 partidas e, por unanimidade de votos absolve-lo quanto a imputação ao Art. 257 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida Jose Henrique da Silva Dourado, atleta do CR do Flamengo, por infração ao Art. 250, face a desclassificação ao Art. 254-A, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o suspendia por 02 partidas e, por unanimidade de votos absolve-lo quanto as imputações aos Arts. 257 e 258-B ambos do CBJD; suspender por 02 partidas Luan Garcia Teixeira, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD e, absolve-lo quanto as imputações aos Arts. 257 e 258-B ambos do CBJD; absolver a SE Palmeiras e, CR do Flamengo, ambas quanto a imputação ao Art. 257 do CBJD.”

Funcionou na defesa da SE Palmeiras Dr. Américo Ribeiro Espallargas, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do CR do Flamengo, Dr. Michel Chaquib Assef Filho.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 087/2018 – Jogo: America FC (MG) X AD Embu das Artes (SP) – categoria amadora, realizado em 13 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A-2 - **Denunciada: Ana Maura Serafim, atleta da Associação Desportiva Embu das Artes, incurso no Inciso II do § 2º do Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES** Redistribuído p/ Auditor Dr. Luís Felipe Procópio**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Ana Maura Serafim, atleta da AD Embu das Artes, por infração ao Art. 258 § 2º inc. II do CBJD.”

O AD Embu das Artes não apresentou defesa.

6. PROCESSO Nº 088/2018 - Jogo: Duque de Caxias FC (RJ) X SC Internacional (RS) - categoria amadora, realizado em 13 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino - A-1 - **Denunciado: Duque de Caxias Futebol Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 7º inciso II do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO****

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 o Duque de Caxias FC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Duque de Caxias FC não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 089/2018 - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X CS Alagoano (AL) - categoria profissional, realizado em 19 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciados:** Paulo Sergio de Oliveira, atleta da Associação Atlética Ponte Preta, incurso no Art. 258 do CBJD; Edilsom Borba de Aquino, atleta da Associação Atlética Ponte Preta, incurso nos Arts. 254-A e 258 n/f do Art. 183 todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Paulo Sergio de Oliveira, atleta da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 258 do CBJD; suspender por 01 partida Edilsom Borba de Aquino, atleta da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A ambos do CBJD e, suspende-lo ainda por 01 partida por infração ao Art. 258 do CBJD.”

AA Ponte Preta apresentou defesa escrita.

8. PROCESSO Nº 090/2018 - Jogo: Fortaleza EC (CE) X Oeste FC (SP) - categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES**, Redistribuído p/ Auditor Dr. Luís Felipe Procópio.

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.400,00 o Fortaleza EC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Luís Felipe Procópio que o multava em R\$ 3.200,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dr. Felipe de Macedo.

9. PROCESSO Nº 091/2018 - Jogo: Coritiba FC (PR) X Figueirense FC (SC) - categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B - **Denunciado:** Figueirense Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso I §2º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO**

RESULTADO: “RETIRADO DE PAUTA”

10. PROCESSO Nº 092/2018 - Jogo: Gremio Osasco Audax EC (SP) X Rio Preto EC (SP) - categoria amadora, realizado em 26 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino - A-1 - **Denunciados:** Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Ana Marta Souza Sampaio, atleta do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube , incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 o Grêmio Osasco Audax por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 partida



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

convertida em advertência Ana Maria Souza Sampaio, atleta do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, incurso no Art. 250 § 2º do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

O Grêmio Osasco Audax não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

Daniel Marinho
Secretário